



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**

**RESOLUÇÃO 002/2018 CCN**

**CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CCN**

**Dispõe sobre Regime Especial de Concentração de Ensino e Pesquisa (RECEP) para docentes permanentes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.**

O Diretor do Centro de Ciências da Natureza e Presidente do Conselho Departamental do CCN, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho Departamental em reunião de 14/12/2018 e, considerando:

O Processo 23111.088703/2018-18;

A Resolução nº 042/2018 do CEPEX e o

Art. 57 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O docente lotado em unidades do CCN que seja permanente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPI poderá concentrar suas atividades de ensino de dois períodos letivos consecutivos da graduação, na forma de aulas, em apenas um semestre letivo, após aprovação do plano de trabalho no colegiado de Pós-Graduação o qual está vinculado e posteriormente em Assembleia Departamental ou de Curso no qual está lotado.

§1º O colegiado do órgão de lotação, Assembleia Departamental ou de Curso, formará uma comissão para analisar as solicitações de RECEP apresentadas pelos docentes e decidirá pelo número máximo de docentes visando garantir o melhor funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§2º. O RECEP não implica em afastamento do docente desta IFES, devendo o mesmo permanecer com as demais atividades na graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* em seu planejamento normal.

§3º. A inclusão de um ou mais docentes em RECEP para um dado período letivo não implicará ao Departamento ou Curso de lotação do docente a solicitação de vagas para contratação de novos docentes.

**Art. 2º** A concentração das atividades de ensino na graduação de dois períodos letivos consecutivos deverá ser realizada no semestre imediatamente anterior ao início das atividades do docente no RECEP.

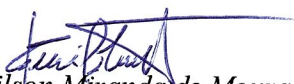
**Art. 3º** Um relatório das atividades desenvolvidas durante o RECEP deverá ser entregue em até 60 dias após a finalização do regime especial para apreciação nos Colegiados do Programa de Pós-Graduação e, posteriormente, do órgão de lotação.

**Parágrafo Único.** O docente em débito com o relatório final das atividades desenvolvidas durante o regime especial não poderá solicitar a inclusão do seu nome para um novo RECEP até a regularização.

**Art. 4º** Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do CCN.

**Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 14 de dezembro de 2018.

  
Edmilson Miranda de Moura  
Diretor do CCN